



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

## **LEI Nº 1.026, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004.**

“Obriga-se todos funcionários municipais das redes de Saúde e Educação, a notificarem por escrito maus-tratos; abuso sexual, físico e psicológico; negligência, abandono e coisas semelhantes, sofridas pelas crianças, adolescentes e portadores de deficiência ao CONSELHO TUTELAR DE NOSSO MUNICÍPIO”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU, PARA O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL SANCIONAR, DE AUTORIA DO VEREADOR ÉFER SOARES DE SOUZA, A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Ficam obrigados os todos funcionários municipais das redes de Saúde e Educação, a notificarem por escrito maus-tratos; abuso sexual, físico e psicológico; negligência, abandono e coisas semelhantes, sofridas pelas crianças, adolescentes e portadores de deficiência ao CONSELHO TUTELAR DE NOSSO MUNICÍPIO, no âmbito de sua competência.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, 27 de dezembro de 2004.

David Loureiro Coelho  
Prefeito

PUBLICAÇÃO  
Jornal: O DIÁRIO  
Local: Campos dos Goytacazes-RJ.  
Página: 13(classificados) Nº: 1.361 Ano: 4  
Edição de: 28/dezembro/2004